



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

1

### RESOLUÇÃO Nº 023/2012-CI/CCB

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 30/05/2012.

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Aprova o Regulamento do Departamento de Biologia.

Considerando o contido no processo nº 13196/2011-PRO; considerando o Art. 48, inciso II, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Departamento de Biologia - DBI, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 23 de maio de 2012.

Profª. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão  
Diretora

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/06/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

2

### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

#### TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Departamento de Biologia (DBI), criado por meio da Resolução nº 001/1976 do Conselho de Administração (CAD), é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins nas áreas de botânica, zoologia e ensino de ciências e de biologia, congregando todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessas áreas de conhecimento.

**Art. 2º** O Departamento de Biologia tem por finalidades:

I - ministrar cursos e programas de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como de extensão;

II - propiciar, por meio do ensino das disciplinas que lhe são afetas, da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais competentes e a difusão do conhecimento nas áreas de Ciências Biológicas e afins;

III - promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na área que lhe compete;

IV - promover o intercâmbio entre a Universidade e a Sociedade na área que lhe compete.

**Art. 3º** O DBI rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 4º** As atribuições do DBI são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

#### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Art. 5º** O DBI tem como órgãos deliberativos a Reunião Departamental e a Câmara Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

#### Capítulo I Dos Órgãos Deliberativos Seção I Da Reunião Departamental

**Art. 6º** A Reunião Departamental será composta por:

I - chefe;

II - chefe adjunto;

III - os docentes lotados no Departamento;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores técnico-universitários.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

3

**§1º** A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

**§2º** A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

**§3º** O representante técnico-administrativo tem mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida nos dois casos, a recondução por um mandato consecutivo.

**Art. 7º** A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

**§ 1º** Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DBI e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

**Art. 8º** O comparecimento às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade, ficando desobrigados de participar das reuniões departamentais os servidores docentes e técnico-universitários:

I - em licença, férias ou afastados pelo plano de capacitação;

II - ocupantes do cargo de diretor e diretor-adjunto do CCB, conforme o parágrafo único do artigo 15 do Regulamento do Centro de Ciências Biológicas;

III - cuja dedicação às atividades administrativas, no âmbito da Universidade, seja de até 40 horas, segundo a Resolução nº 514/2007-CAD .

**§ 1º** A Presidência deve evitar a Reunião nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

**§ 2º** Os docentes e o representante titular ou suplente dos técnico-universitários, convocados para a reunião e que não puderem comparecer à mesma deverão encaminhar à chefia justificativa por escrito, em requerimento próprio, até o início da reunião ou até 24 horas após a sua realização, excetuando-se aqueles cujo afastamento tenha sido previamente autorizado pela chefia. Caso contrário será atribuída falta ao servidor.

**§ 3º** É advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o representante titular ou suplente dos discentes, quando faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**Art. 9º** As reuniões instalam-se obrigatoriamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, cuja presença é obrigatória (50% mais um).

**§ 1º** Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

**§ 2º** Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

4

**§ 3º** As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

**§ 4º** A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

**§ 5º** Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

**§ 6º** Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

**Art. 10** Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

**§ 1º** A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

**§ 2º** Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

**§ 3º** É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 11** As decisões da Reunião Departamental constarão em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

**Parágrafo único.** Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

### Subseção I Da Câmara Departamental

**Art. 12** A Câmara Departamental é composta por dez membros, sendo:

I - o chefe (presidente);

II - o chefe adjunto;

III - seis representantes docentes; sendo dois de cada área;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores técnico-universitários.

**§ 1º** Os representantes docentes e seus suplentes devem ser integrantes da carreira docente do magistério do ensino superior e são eleitos anualmente em Reunião Departamental sob a indicação das áreas do Departamento.

**§ 2º** A eleição dos representantes técnico-universitário e discente e seus suplentes é realizada anualmente, entre seus pares, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.

**§ 3º** Os representantes têm mandato de um ano, sendo que o docente poderá solicitar a sua não eleição, antes de iniciar o processo de votação, para um segundo mandato consecutivo.

**Art. 13** A convocação da reunião da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

**Art. 14** As atribuições da Câmara Departamental do Departamento de Biologia, tendo como base o § 2º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM, são:



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

5

**I** - apreciar e emitir parecer sobre projetos e relatórios de ensino, de pesquisa, de pós-graduação *lato sensu* e de prestação de serviços;

**II** - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

**III** - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observando o perfil profissiográfico;

**IV** - deliberar sobre a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;

**V** - registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento, sugerindo ao chefe do Departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos;

**VI** - registrar e acompanhar as atividades de extensão do Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando a execução dos objetivos propostos;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM, bem como as decisões dos Colegiados Superiores, Reunião do DBI e Conselho Interdepartamental do CCB.

**Art. 15** A Câmara Departamental funciona por meio de reuniões com convocatórias.

**§ 1º** À Chefia do Departamento cabe a decisão da indicação de relator para assuntos listados no edital de convocação.

**§ 2º** O relator é convocado com antecedência mínima de 48 horas, por via eletrônica, com cópia fixada no quadro de avisos do DBI.

**§ 3º** Havendo impedimento de um dos membros titulares de participar da reunião, este deverá comunicar à chefia até 24 horas após a convocação, para que seja convocado o membro suplente.

**§ 4º** Em caso de ausência justificada do relator e a pedido desse, o relato com emissão de parecer conclusivo, pode ser apresentado por outro membro da Câmara Departamental. Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

**I** - ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

**II** - estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;

**III** - outros, a critério da chefia do Departamento.

**Art. 16** As reuniões da Câmara Departamental são conduzidas como segue:

**I** - é considerado quórum mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros;

**II** - decorridos 15 minutos da primeira convocação as reuniões se realizam em segunda convocação com quórum de cinquenta por cento mais um de seus membros;



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

6

**III** - as reuniões iniciam-se com a discussão e aprovação da ata da última reunião e a seguir, procede-se à discussão, debate e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

**Art.17** As decisões da Câmara Departamental constam em ata, que deve ser publicada no quadro de avisos do DBI após sua aprovação em reunião subsequente.

### **Seção II**

#### **Das Competências**

##### **Subseção I**

##### **Da Presidência**

**Art. 18** Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

**III** - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões.

**IV** - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

**V** - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;

**VI** - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

**VII** - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

##### **Subseção II**

##### **Do Relator**

**Art. 19** Compete ao relator da Reunião e Câmara Departamental:

**I** - ordenar e dirigir o processo;

**II** - proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

**III** - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

**IV** - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

**V** - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

**VI** - outras atividades correlatas.

### **Capítulo II**

#### **Do Órgão Executivo**

##### **Seção I**

##### **Da Chefia do DBI**



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

7

**Art. 20** A administração do DBI cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 21** À Chefia do DBI, além das competências definidas no Regimento Geral, compete designar servidores docentes e técnico-universitários para comporem comissões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, bem como delegar competências no limite de suas atribuições.

### Capítulo III Da Secretaria do DBI

**Art. 22** O DBI tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

**Art. 23** À Secretaria do DBI compete:

**I** - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

**II** - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

**III** - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

**IV** - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

**V** - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

**VI** - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;

**VII** - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

**VIII** - outras atividades correlatas.

**Art. 24** Ao secretário compete:

**I** - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

**II** - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

**III** - secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;

**IV** - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

**V** - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

**VI** - desempenhar outras atividades correlatas.

### TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 25** Das decisões da Câmara cabe pedido de reconsideração e recurso à Reunião Departamental, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

8

da Câmara Departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

**§ 1º** À Reunião Departamental cabe pedido de reconsideração e recurso uma única vez.

**§ 2º** Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 26** Das decisões da Reunião Departamental cabe pedido de recurso ao Conselho Interdepartamental do CCB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata da Reunião Departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO**

**Art. 27** A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

**§ 1º** O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

**§ 2º** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

**Art. 28** As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 29** As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

### **TÍTULO V**

#### **DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DBI**

**Art. 30** A eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do DBI é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DBI estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

### **Capítulo I**

#### **Dos Candidatos e da Inscrição**





**Art. 31** Podem candidatar-se ao cargo de Chefe e Chefe Adjunto do DBI todos os integrantes da carreira docente, lotados no DBI, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Art. 32** A inscrição aos cargos é realizada em chapa única e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DBI.

**§ 1º** Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

**§ 2º** O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo previsto no presente artigo, via protocolo geral da UEM.

## **Capítulo II** **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 33** A Comissão Eleitoral é constituída por 5 (cinco) membros do DBI, nomeados pela Chefia, após o registro das chapas, como segue: 02 (dois) docentes; 01 (um) técnico-universitário e 02 (dois) discentes, todos indicados pela chefia.

**§ 1º** O presidente da Comissão Eleitoral é designado pela chefia do DBI.

**§ 2º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe-adjunto, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 34** À Comissão Eleitoral compete:

- I** - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II** - homologar as inscrições das chapas;
- III** - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV** - estabelecer os horários da votação;
- V** - estabelecer os locais das seções eleitorais;
- VI** - nomear os componentes da mesa receptora;
- VII** - definir os procedimentos para a votação dos discentes dos cursos a distância;
- VIII** - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral
- IX** - apurar os votos;
- X** - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI** - divulgar e encaminhar para o chefe do DBI o resultado do processo eleitoral;
- XII** - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII do presente artigo.



### **Capítulo III** **Dos Eleitores**

**Art. 35** São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários que exerçam suas atividades no âmbito do DBI, em exercício ou afastados por qualquer motivo e discentes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UEM, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DBI.

**Art. 36** O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

**§1º** Os docentes, os técnico-universitários e os discentes dos cursos oferecidos no Campus Sede só podem votar nas seções eleitorais presentes no respectivo Campus.

**§2º** Para cursos à distância, a forma de votação para os discentes é definida pela Comissão Eleitoral.

**§3º** Não se permite voto por procuração ou correspondência.

**Art. 37** Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes, sendo que cada categoria vota na sua respectiva seção.

**Art. 38** No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

**I** - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

**II** - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

**Art. 39** O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

**I** - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Chefe e Chefe-Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

**II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

**III** - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

**IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

### **Capítulo IV** **Da Votação**



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

11

**Art.40** No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 41** A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente; para cada turno, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**§ 2º** Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

**§ 3º** Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assumem os suplentes.

**Art. 42** No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§ 1º** É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 43** A votação é conduzida como segue:

**I** - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

**II** - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

**III** - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

**IV** - a cédula é depositada pelo eleitor na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

**V** - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

**§ 1º** As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

**§ 2º** Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções das suas categorias.

**§ 3º** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

**§ 4º** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.



**Capítulo V**  
**Da Apuração**

**Art. 44** À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.

**Art. 45** A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local determinado pelo Chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

**§1º** Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**§2º** A apuração pode ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral;

**§3º** Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 46** A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

**Art. 47** Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa;

II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;

IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 48** Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 49** A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

13

**V** - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

**Art. 50** A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Nd + \left( NE \frac{nd}{ne} \right) + Ns$$

Na qual:

*Nd* – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

*Ne* – é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

*nd* – é o número total de docentes lotados no DBI.

*ne* – é o número de discentes regularmente matriculados nos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DBI.

*Ns* – é o número de votos válidos dos servidores técnico-universitários na chapa.

**Parágrafo único.** Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 51** É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 52** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DBI.

### Capítulo VI

#### Dos Recursos da Eleição

**Art. 53** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DBI, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

### Capítulo VII

#### Da Campanha e Propaganda



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 023/2012-CI/CCB

fl.

14

**Art. 54** É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

**Art. 55** As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

**Parágrafo único.** Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** O presente regulamento pode ser alterado pelo DBI, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 57** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 58** Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.